

**AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS**

**CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2020**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TRANSPORTE COLETIVO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO, FRETAMENTO, URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE INTERNACIONAL, TRANSPORTE ESCOLAR DE BENTO GONÇALVES - SINDITRANS, neste ato pelo Presidente da Entidade, Sr. Fernando Parisotto, inscrito no CPF sob nº 016.344.790-09, doravante denominado Sindicato Profissional; e SINDICATO DAS AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Presidente, Sr. Nelson Noll, inscrito no CPF sob nº 124.491.640-49, a seguir denominado SINDICATO PATRONAL; vêm, respeitosamente, dizer que ajustaram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a qual regerá as condições econômicas e sociais entre as partes convenientes, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica assegurado aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional e que prestem seus serviços nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, reajuste salarial **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de 1º de agosto de 2018, pagos a partir de 1º de agosto de 2019, compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos no período revisando.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, devidos a partir de 1º de agosto de 2019:

- a) Empregados que exerçam suas funções nos setores de limpeza, manutenção e carregadores.....R\$ 1.263,20
- b) Empregados que exerçam suas funções nos demais cargos.....R\$ 1.313,32

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurada para as demais funções não enquadradas nos pisos desta cláusula, a quantia de R\$ 1.263,20 (HUM MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), no piso da categoria, não podendo nenhum trabalhador receber salário inferior a este, salvo os salários dos aprendizes, que será com base no salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A correção salarial, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, será procedida em conformidade com a Legislação em vigor ou mediante negociação direta entre Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As horas extras prestadas pelos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o prazo experimental em nova função, os trabalhadores com salário superior a R\$1.500,79 (HUM MIL QUINHENTOS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), poderão receber salário inferior em 20% (vinte por cento) ao pago ao substituído, porém sempre observando o princípio da irredutibilidade salarial do empregado e o piso da categoria.

**CLÁUSULA QUARTA:** As empresas, quando exigirem o uso de uniformes, os fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita a razão de duas unidades anuais de cada peça.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da dispensa ou afastamento da empresa, as peças do uniforme serão devolvidas à Empregadora no estado que se encontrarem, podendo a empresa reter o numerário e deduzir como indenização daquelas não devolvidas, ao preço de custo.

**CLÁUSULA QUINTA:** As empresas concederão aos seus empregados, que fizerem jus, o repouso semanal de forma que, ao menos uma vez por mês, recaia em domingo, salvo na ocorrência de feriados prolongados que incorporem o domingo (feriadões). Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro (férias escolares), as empresas concederão o repouso semanal, de forma que neste período recaia, no mínimo a cada sete semanas, no domingo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repouso semanal ou feriados, quando não concedidos na semana da ocorrência do evento, poderão ser antecipados ou postergados. As folgas referentes a repouso remunerados e feriados poderão ser concedidas acumuladamente desde que não prejudiquem as escalas de serviços das Empresas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficam autorizadas as empresas a reduzir ou estender a jornada de trabalho além do limite contratual de seus trabalhadores, tanto para Empregados do sexo masculino quanto do feminino, face ao caráter de essencialidade da atividade, ou mesmo pelo aumento ou diminuição dos serviços em determinados períodos, sendo que o excesso ou folga de jornada em um dia poderá ser compensado em outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação de horas será composta pela soma das horas extras laboradas, inclusive frações, acumuladas dentro do próprio mês, nunca

ultrapassando o período de 30 (trinta) dias. Para as empresas que utilizarem administração de mês calendário com fechamento em datas diversas ao estabelecido acima, poderão, a seu critério, adotar o sistema de encerramento do período de acordo com o dia do fechamento do controle de ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O saldo positivo ou negativo acumulado para compensação de horas, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora (crédito/débito) para cada hora utilizada na compensação, inclusive as horas extras realizadas em sábados, domingos e/ou feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de desligamento do Empregado, o saldo de horas a serem compensadas pelo funcionário será liquidado através do pagamento. Na eventualidade de constatado crédito de horas em favor do Empregador, o saldo será automaticamente zerado, salvo despedida por justa causa, ocasião em que as horas serão descontadas na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ampliação da jornada respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, facultarão ao Sindicato revogar a autorização para utilização dos direitos concedidos nesta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa infratora impedida de utilizar o regime de compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Verificada a impossibilidade da compensação das horas acumuladas nos 30 (trinta) dias, o saldo reverterá em benefício do Empregado, sendo que as horas não compensadas serão pagas observando o disposto na Cláusula Segunda da presente Convenção, ou seja, com os adicionais de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em face da natureza dos serviços (essenciais à coletividade), as partes estabelecem que poderá haver intervalos que não excederão no somatório destes intervalos a 4 (quatro) horas diárias, nas várias etapas de uma mesma jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos dias em que o serviço exija tempo de trabalho superior a 6 (seis) horas, o trabalho será fracionado entre duas horas e trinta minutos e quatro horas e trinta minutos, pelo menos em quinze minutos, para descanso e/ou alimentação, computando-se tais períodos como tempo de efetivo trabalho para todos os efeitos legais. As partes convencionam como fundamento deste procedimento o disposto no art. 238 § 5º da CLT, por aplicação análoga.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o direito de liberar-se do cumprimento do prazo do aviso prévio, a contar do momento que obtiver novo emprego, com declaração por escrito da nova empresa empregadora. Nesta hipótese, assegura-lhe a percepção dos direitos rescisórios, deduzindo-se os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA NONA:** O empregado contratado por experiência deverá receber uma via do instrumento, sob pena de ser reconhecida como admissão por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa farão jus a um adicional denominado "quebra de caixa", no percentual de 10% (dez por cento) de seu salário base mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As Empresas descontarão de seus Empregados associados ao Sinditrans UM DIA DE SALÁRIO do mês de SETEMBRO de 2019 que será repassado ao SINDITRANS até o dia 10 de OUTUBRO de 2019; e UM DIA DE SALÁRIO do mês de OUTUBRO de 2019 que será repassado ao SINDITRANS até o dia 10 de NOVEMBRO de 2019, mediante depósito bancário na conta de titularidade do sindicato laboral, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0457, conta corrente nº 2000-1, operação 003, CNPJ nº 01.638.320/0001-34.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sinditrans deverá encaminhar às empresas a relação nominal dos seus associados no mês do respectivo desconto da contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas também efetuarão o desconto previsto no caput desta cláusula dos empregados não associados ao Sinditrans que autorizarem expressa e previamente os descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta ou descumprimento dessa Cláusula implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do principal nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, até o efetivo pagamento, revertido em favor do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas efetuarão o desconto da taxa assistencial do trabalhador admitido durante a vigência da presente Convenção, respeitando as condições do caput e parágrafo primeiro desta cláusula, exceto se este já tiver sido realizado em favor de outro Sindicato, devendo estar devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para perfeito controle, as empresas deverão nominar os Empregados e o respectivo salário e desconto e encaminhar ao Sindicato Laboral no mesmo mês de competência em que ocorrer os descontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um adicional de tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário base, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e será devido para os empregados que já tiverem alcançado o tempo necessário, isto é, 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade no mesmo emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Somente para os empregados que trabalhem ininterruptamente no horário compreendido entre 11h (onze horas) e 14h (quatorze horas), será devido um reembolso de despesas com alimentação na ordem de R\$ 22,90 (VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) diários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O reembolso de despesas efetivamente havidas será procedido mediante a apresentação de nota fiscal pelo empregado que fizer jus ao benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica mantido, com a presente CONVENÇÃO, o prêmio assiduidade que contemplará os empregados que não faltarem ao serviço em nenhum dia do mês durante cada mês da vigência do contrato de trabalho. A falta, mesmo justificada, gera perda do direito ao prêmio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir de 1º de agosto de 2019 o valor do prêmio assiduidade será de R\$ 71,92 (SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para os empregados que exerçam suas funções nos setores de limpeza, manutenção e carregadores; e de R\$ 99,18 (NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) para todos os demais empregados das empresas integrantes da categoria econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, importâncias e adiantamentos salariais, vale farmácia, vale rancho, seguro saúde e outros convênios que o empregado participa, tais como, seguro de vida em grupo, acidentes pessoais, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, e outros que venham em benefício dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aos empregados que trabalham no setor de limpeza serão fornecidas botas de borracha e luvas, para o desempenho da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As empresas integrantes da categoria econômica proporcionarão aos seus empregados representados pelo sindicato Profissional, um Plano de Saúde ou uma Sacola Alimentação, participando, as empresas, com o valor de R\$ 99,18 (NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) mensais para a cobertura da vantagem escolhida, facultando ao empregado, mediante declaração por escrito à Empresa, o interesse em não receber tal benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A opção pela adoção de um ou outro dos benefícios será exercida por cada empresa integrante da categoria econômica, de acordo com seus critérios e sem ingerência do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor objeto da participação da empresa no custo de qualquer um dos benefícios somente será revisado na próxima data base da categoria profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que já contrataram Plano de Saúde aos seus funcionários e suportam o encargo total ou parcialmente não poderão reduzir o ônus assumido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As cláusulas objeto da presente CONVENÇÃO terão vigência de 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020, devendo, após, serem revistas as de natureza econômica.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em seis vias de igual teor e forma que vai assinado por quem de direito, e levado a registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2019.

Fernando Parisotto  
Presidente do SINDITRANS  
CPF 016.344.790-09

Nelson Noll  
Presidente do Sindicato das Agências e  
Estações Rodoviárias do  
Estado do Rio Grande do Sul  
CPF 124.491.640-49